



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 26/2023

Trata-se de projeto de lei que dá nova redação ao artigo 2º da lei 2.924, de 10 de agosto de 2010, suprimindo seu parágrafo único.

Em suma, o projeto visa estender o benefício do auxílio alimentação aos funcionários temporários, além de regularizar o texto legal excluindo o benefício para servidores inativos, situação a qual de fato já ocorre em razão da **Súmula Vinculante nº 55 do STF**.

Como é sabido, o auxílio alimentação encontra-se respaldado na lei municipal supracitada, com o objetivo de subsidiar as despesas com alimentação do servidor. Assim, para sua alteração não resta alternativa senão a edição de lei nesse sentido, em prestígio ao princípio do paralelismo das formas.

Quanto a inclusão dos servidores temporários no rol de beneficiários do auxílio alimentação, temos que a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, necessita de lei municipal para estabelecer, além dos casos que possibilitam este tipo de contratação, os direitos do pessoal admitido.

Embora seja a lei local que definirá os direitos dos contratados temporariamente, decisões do Poder Judiciário vêm estendendo alguns direitos dos celetistas e estatutários aos contratados. Nesse sentido, é possível que, independentemente de previsão legal, certos benefícios tem de ser concedidos aos contratados por excepcional interesse público.

Exemplificando, o Supremo Tribunal Federal – STF assentou que “a trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicado, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado” (STF -RE 842844. Tema 542).

Todavia, especificamente acerca do auxílio alimentação, é preciso que a legislação local preveja o benefício.

Com efeito, ao responder consulta a respeito do tema, o Tribunal de Contas decidiu “pela possibilidade de fornecimento do auxílio alimentação, de acordo com a autonomia federativa municipal, para servidores efetivos e temporários, desde que haja previsão legal, com impossibilidade de cumulação” (TCE – Acórdão nº 2761/23 – Tribunal Pleno).



## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Contudo, além do respeito ao princípio da reserva legal para implantação do aludido benefício, há necessidade de que haja previa dotação orçamentária, autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como atendimento aos preceitos dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas a garantir o equilíbrio fiscal.

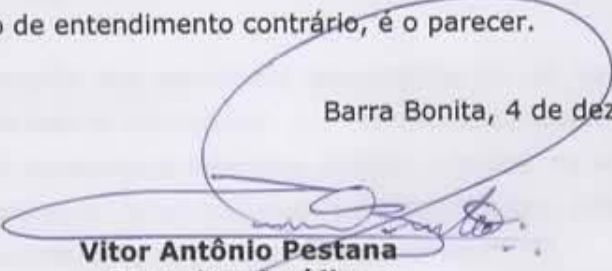
Portanto, percebe-se que o servidor temporário pode receber auxílio alimentação, desde que exista previsão na legislação municipal e atenda as demais exigências legais.

No mais, analisando o projeto, entendo que estão preenchidos os requisitos legais, devendo ser encaminhado ao plenário para a douta apreciação e votação.

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 4 de dezembro de 2023.



**Vitor Antônio Pestana**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 240.431**